

MASTERLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 38.539.577/0001-49
NIRE 41209518786

GISELLE DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Curitiba/PR, nascida em 11/07/1989, portador da Carteira de Identidade RG nº 928569895, expedida por SSP/PR e CPF/MF nº 065.533.909-40, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR, na Rua Francisco Derosso, nº 375, apto 43, bloco 2/A, Xaxim, CEP 81.710-000, única sócia da sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, que gira sob a razão social **MASTERLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 38.539.577/0001-49, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41209518786, em despacho e sessão em 18/09/2020, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, nº 641, Cond Nossa Senhora Guadal, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-100, inscrita no CNPJ/MF 38.539.577/0001-49, resolve por este instrumento proceder a primeira alteração e consolidação do seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste ato a razão social da empresa para social **MASTERLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas que não colidam com as disposições do presente instrumento.

MASTERLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 38.539.577/0001-49
NIRE 41209518786

GISELLE DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Curitiba/PR, nascida em 11/07/1989, portador da Carteira de Identidade RG nº 928569895, expedida por SSP/PR e CPF/MF nº 065.533.909-40, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR, na Rua Francisco Derosso, nº 375, apto 43, bloco 2/A, Xaxim, CEP 81.710-000, única sócia da sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, que gira sob a razão social **MASTERLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 38.539.577/0001-49, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41209518786, em despacho e sessão em 18/09/2020, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, nº 641, Cond Nossa Senhora Guadal, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-100, inscrita no CNPJ/MF 38.539.577/0001-49, consolida-se o contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC): A sociedade girará sob o nome empresarial: **MASTERLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**.

MASTERLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 38.539.577/0001-49
NIRE 41209518786

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE (art. 997, II, CC): A sociedade terá sua sede situada à Rua Conselheiro Laurindo, nº 641, Cond. Nossa Senhora Guadal, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC): A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: comércio varejista de artigos de iluminação, materiais de construção, materiais hidráulicos, materiais elétricos, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, ferragens e ferramentas, comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96): A sociedade iniciou as suas atividades em 18/09/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC): O capital subscrito e integralizado são de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País, conforme segue:

Nome	Quotas	Percentual	Valor
Giselle de Souza	20.000	100%	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC): A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GISELLE DE SOUZA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC): Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994): O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal,

MASTERLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 38.539.577/0001-49
NIRE 41209518786

ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO PRÓ LABORE: O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO:

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC): Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PORTE EMPRESARIAL: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei

MASTERLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 38.539.577/0001-49
NIRE 41209518786

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba /PR, 30 de setembro de 2020

GISELLE DE SOUZA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MASTERLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06553390940	GISELLE DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2020 06:44 SOB N° 20205877397.
PROTOCOLO: 205877397 DE 07/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004870077. CNPJ DA SEDE: 38539577000149.
NIRE: 41209518786. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/09/2020.
MASTERLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.